

CONSIDERANDO a implementação do Programa Otimiza, destinado a conferir maior eficiência às rotinas e ao processamento das execuções fiscais no âmbito do TJPE, à luz do julgamento firmado com base no julgamento firmado no REExt 1.355.208 – Tema nº 1184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024;

CONSIDERANDO a celebração de Atos de Cooperação com as unidades judiciárias inseridas no Plano de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais, que promovem a cooperação entre o TJPE e os municípios para os processos de execução fiscal valor inferior a 10.000,00 (dez mil reais), conforme os objetivos da Resolução CNJ n 547/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos relevantes e resultados alcançados e aos investimentos nas ações da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas comarcas de Paulista, Olinda, Cabo de Santo Agostinho e Camaragibe,

RESOLVEM :

Art.1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, o Plano de Reestruturação da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas comarcas de Paulista, Olinda Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho, estendendo também as designações dos(as) Juizes(as) auxiliares para os fins de saneamento cartorário e agilização processual das ações da classe de execução fiscal e feitos conexos.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Ato Conjunto TJPE Nº 37, de 10 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO , no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto TJPE nº 37, de 10 de setembro de 2024, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, estabeleceu cronograma para a adoção do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ com vistas ao acolhimento e ao levantamento dos depósitos judiciais realizados junto ao Banco do Brasil;

CONSIDERANDO que a alimentação do SISCONDJ só pode ser efetuada de forma manual e individual para cada beneficiário, uma vez que o sistema ainda não permite o preenchimento automático dos campos obrigatórios na elaboração de alvarás para o levantamento de depósitos judiciais;

CONSIDERANDO que cada alvará gerado pelo SISCONDJ comporta até 25 (vinte e cinco) beneficiários, exigindo a inserção manual e individual dos respectivos dados;

CONSIDERANDO as particularidades de determinadas unidades judiciárias, como aquelas com competência fazendária, em que frequentemente são expedidos alvarás com mais de 25 (vinte e cinco) beneficiários;

CONSIDERANDO que, enquanto o SISCONDJ não possibilitar o preenchimento automático dos campos obrigatórios, a emissão de alvarás com mais de 25 (vinte e cinco) beneficiários revela-se mais eficiente quando realizada pelo modelo anteriormente adotado, utilizando o sistema PJE e envio via Malote Digital;

RESOLVEM :

Art. 1º O Ato Conjunto nº 37, de 10 de setembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Exceção-se da regra disposta no caput os alvarás que contenham mais de 25 (vinte e cinco) beneficiários, os quais deverão ser expedidos conforme sistemática anterior, ou seja, pelo Sistema PJe e enviados ao Banco do Brasil por meio do Malote Digital.

§ 2º A exceção a que se refere o parágrafo anterior deverá vigorar até que o SISCONDJ possibilite o preenchimento automático dos campos obrigatórios para a confecção dos alvarás.” (AC)

“Art. 12. Fica o Banco do Brasil autorizado a devolver os alvarás emitidos fora do SISCONDJ após o período indicado no caput do art. 1º, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo dispositivo.” (NR)

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 18 de dezembro de 2024.